



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000199/2025  
**Processo:** 10778-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 199/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 199/2025, que **"Estabelece a Lei "JF sem escravidão", que objetiva conscientizar e divulgar, nos condomínios residenciais, comerciais ou mistos da cidade de Juiz de Fora-MG, os canais de denúncia sobre trabalho análogo à escravidão."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais do direito à vida, à liberdade e a igualdade, em vista da cidadania, dignidade da pessoa humana e da inclusão social, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica ante a gravidade da questão do trabalho análogo à escravidão e a necessidade haver políticas públicas para erradicar esse problema nacional. Infelizmente Minas lidera o ranking nacional a anos de resgate de pessoas em condições análogas à escravidão. A presente proposta legislativa, visa combater uma das mais graves violações dos direitos humanos: o trabalho análogo à escravidão. É fundamental trazer esse debate para conscientizar os cidadãos que estão em espaços privados também, como os condomínios a ficarem atentos à possibilidade de trabalho análogo à escravidão em ambientes domésticos para que também, caso identifiquem, denunciem.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 199/2025, que **"Estabelece a Lei "JF sem escravidão", que objetiva conscientizar e divulgar, nos condomínios residenciais, comerciais ou mistos da cidade de Juiz de Fora-MG, os canais**



**de denúncia sobre trabalho análogo à escravidão"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais do direito à vida, à liberdade e a igualdade, em vista da cidadania, dignidade da pessoa humana e da inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de junho de 2025.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

